

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER 660/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0711/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) objetiva criar o Programa Municipal e Selo de Ação Social destinados ao controle de Pragas Sinantrópicas nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de São Paulo.

O Programa será realizado em parceria com empresas interessadas em desenvolver um conjunto de ações educativas e preventivas de controle integrado das pragas, mediante a adoção de instituição ou entidade pelo período mínimo de 1 (um) ano, fazendo jus a um Selo de Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas, que poderá ser utilizado em suas ações de propaganda institucional e de marketing.

Os distribuidores e fabricantes de produtos destinados ao combate de pragas também poderão participar, mediante doações de produtos, patrocínio das ações de comunicação e disponibilização de técnicos para monitoramento dos trabalhos.

Justifica que não há infra-estrutura sanitária que supra a concentração urbana que se faz sem planejamento, favorecendo a dispersão das pragas urbanas e seus ciclos epidemiológicos, que só com o desenvolvimento de ações concretas e preventivas possibilitará seu controle, através da conscientização e mobilização da sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar à melhor técnica de elaboração legislativa, sanando vícios e suprimindo o Programa Municipal proposto, criando apenas o "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas" a ser outorgado às empresas que desenvolvam as ações educativas e preventivas propostas.

Tramita o P.L. 0366/2002 de iniciativa do mesmo nobre Vereador, que "dispõe sobre o Código Municipal de Manejo Orientado de Vetores e Pragas Sinantrópicas", do qual para melhor entendimento do presente projeto em análise, extraímos as principais definições em seu artigo 4º:

"IV - Pragas Sinantrópicas - espécies que possuem uma capacidade competitiva de se adaptarem aos nichos artificiais criados pelo homem e que coabitam indesejavelmente com este; animais que infestam ambientes coletivos, públicos ou não, rurais e urbanos, freqüentados pelo homem e que podem causar gravames à saúde e/ou prejuízos econômicos, principalmente aos reservatórios, hospedeiros e vetores;

V - Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos;

VI - Hospedeiros - organismos que abrigam um outro ser parasita (ou um agente infeccioso);

VII - Reservatórios - organismos vivos que abrigam patógenos e podem servir de fonte de infecção para outros organismos susceptíveis."

A ação nefasta dessas pragas urbanas transmissoras de várias doenças e as ações de empresas dedetizadoras ou desinfestadoras que, muitas vezes, utilizam produtos que podem afetar a saúde das pessoas e animais domésticos, merecem maior controle, o que ocorrerá com o projeto do Código já citado.

A parceria a ser estabelecida em convênio voltada para a proteção de instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos, demonstram por parte das empresas a solidariedade, responsabilidade e participação social na proteção da saúde pública, principalmente para instituições que com poucos recursos suprem o amparo a seres humanos desprovidos de lares, ou mesmo aquelas que auxiliam parcialmente na educação, assistência e guarda dessas pessoas.

A aprovação desta propositura facilitaria como um estímulo a integração e participação das empresas, as quais demonstrariam em sua política mercadológica que não visam apenas o lucro,

mas executam ações sociais comunitárias, o que atualmente favorecem sua imagem no mercado e junto aos consumidores.

Face ao exposto, nosso parecer é favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

TONINHO CAMPANHA – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

DALTON SILVANO - ABSTENÇÃO